



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

PORTARIA Nº 130/2021

Concede aposentadoria por invalidez em caráter proporcional, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003, e alterações promovidas pela EC nº 70/2012 e do art. 27, inciso III da Lei Municipal nº 1.320/01, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019 em conformidade com a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5005326-08.2019.8.24.0045/SC e declara a vacância do cargo público da servidora **Sandra Lucia Silveira de Souza**.

Alberto Prim, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016.

Resolve,

Art. 1º Aposentar, por invalidez, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003, e alterações promovidas pela EC nº 70/2012 e do art. 27, inciso III da Lei Municipal nº 1.320/01, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019 em conformidade com a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5005326-08.2019.8.24.0045/SC, a servidora **Sandra Lucia Silveira de Souza**, detentora da matrícula funcional nº 800801-01, inscrita no CPF sob o Nº 027.296.939-71 e no PIS/PASEP sob o nº 100.361.255-87, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor da Educação Infantil, Nível: **DOC 3**, Letra: **F**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por Invalidez em caráter Proporcional ao tempo de contribuição, nos termos da Emenda Constitucional nº 70/2012 e do art. 27, inciso III da Lei Municipal nº 1.320/2001, correspondente a 55,81% (cinquenta e cinco vírgula oitenta e um por cento) da remuneração-de-contribuição, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 70/2012, havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 109 da Lei Complementar nº 097/2010 – Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 29/04/2019, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, em 10 de novembro de 2021

Alberto Prim
Presidente do IPPA

Andrea Mara H. Luckmann Pléticos
Técnico Previdenciário
Matrícula 300010-01